

1. Jurisdição

- Aplica-se a todos os servidores, exceto aos funcionários sob o regime da CLT admitidos após a [Lei 200/74 - Anexo 1](#);

2. Objetivo

- Visa estabelecer critérios e procedimentos, definir padrões de solicitação e disciplinar todas as atividades da área de pessoal para a concessão de licença-prêmio.

3. Competência

3.1 por parte da Área de Pessoal da Unidade/Órgão

- Efetuar levantamento no sistema Marte dos servidores que formaram bloco de licença prêmio, na segunda quinzena do mês;
- Emitir a Portaria de concessão de licença-prêmio, pelo sistema Marte, subsistema, Frequência/Contagem de Tempo, Consultar – Documentos - Portarias de Licença-Prêmio, podendo ser por servidor ou pela unidade;
- Emitir a Certidão de licença-prêmio, pelo sistema Marte, subsistema, Frequência/Contagem de Tempo, Consultar - Documentos - Certidão de Licença-Prêmio individualmente ou pelo número do lote gerado na emissão da Portaria;
- Encaminhar ao Dirigente da Unidade/Órgão para assinatura.

3.2 por parte da Diretoria de Unidade/Órgão

- Assinar a Portaria de concessão de licença-prêmio;
- Encaminhar à área de pessoal para publicação.

3.3 por parte da Área de pessoal da Unidade/Órgão

- Preparar o extrato da Portaria de licença-prêmio acessando o sistema Marte, subsistema Frequência/Contagem de tempo – Consultar - Documentos – Publicação de licença prêmio, opção Lauda;
- O arquivo gerado pelo sistema Marte já está no formato texto como exige o IMESP;
- Renomear o arquivo segundo normas da imprensa Oficial (usar a retransmissão atribuída pela IMESP à Unidade/Órgão);
- Transmitir o arquivo para a IMESP, via PUBNET;

- Conferir a publicação no D.O.E e anexar a publicação no processo de concessão de licença prêmio;
- Registrar a data do D.O.E. na(s) portaria(s) e no sistema Marte acessando subsistema Frequência/Contagem de tempo – Consultar - Documentos – Publicação de licença prêmio opção Publicação;
- Encaminhar o processo ao Serviço de Protocolo da Unidade/Órgão.

3.4 por parte do Serviço de Protocolo da Unidade/Órgão

- Instruir o processo de contagem de tempo do(s) servidor(es), com a Portaria original de concessão, mantendo cópia no processo de Concessão de Licença-Prêmio da Unidade/Órgão;
- Encaminhar os processos de Contagem de Tempo à área de pessoal da Unidade/Órgão para dar ciência aos interessados e a chefia imediata.

3.5 por parte da Área de Pessoal da Unidade/Órgão

- Encaminhar o processo à Chefia imediata e aos interessados para ciência.

3.6 por parte da Chefia Imediata

- Tomar ciência da concessão efetuada.

3.7 por parte do Servidor

- Tomar ciência da concessão efetuada;
- Encaminhar o processo ao serviço de protocolo.

3.11 por parte do Serviço de Protocolo da Unidade/Órgão

- Arquivar processo.

4. Critérios

- 4.1** Terão direito à licença prêmio de 90 dias como prêmio assiduidade a cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, os servidores docentes e não docentes sob regime de autarquia e sob o regime da CLT, observadas as regras estabelecidas pela [Lei 10.261/68](#), artigos 209 a 216 - [Anexo 2](#) - sendo que, para os celetistas desde que sua admissão tenha se efetivado até o advento da [Lei 200 de 13.05.74 - Anexo 1](#) e que não tenham mudado de regime de trabalho.

4.2 Os servidores celetistas contratados após a edição da [Lei 200/74 - Anexo 1](#), não fazem jus a licença, exceto para aqueles que já tiveram a referida licença publicada de acordo com o ofício circular [DRH/CIRC/87/96 - Anexo 3](#).

4.3 Para a formação do bloco de licença prêmio dos servidores docentes e não docentes sob o regime de autarquia, deverá ser verificado:

- os que ingressaram, mediante concurso público, no regime estatutário (servidor docente e não docente) até 02.07.77, data da vigência da [Resolução 1185/77 - Anexo 4](#), terão computado para fins de licença-prêmio todo o tempo de serviço desde a sua admissão, por força do § único do artigo 141, do [ESU - Anexo 5](#);
- os que ingressaram, mediante concurso público, no regime estatutário (servidores docentes e não docentes) após 02.07.77, não poderão contar o tempo de serviço anterior a referida data para fins de licença-prêmio, vantagem essa que é devida somente após 05.10.88, data da promulgação da Constituição Federal, ou a partir da nomeação se for o caso, observando a restrição imposta pela [LC.180/78](#), artigo 122 a 131 - [Anexo 6](#).

4.4 Tempo de serviço público, Estadual, Municipal ou Federal, poderá ser computado desde que não haja interrupção entre a cessação do exercício anterior e o início do subsequente. Para a contagem de tempo Municipal e Federal, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Somente o tempo de serviço prestado até 20.12.84, poderá ser computado de acordo com a [LC 437/85 - 7](#);
- O cômputo acima, refere-se apenas as parcelas de tempo de serviço que somando ao tempo USP, formará um bloco de licença;
- Os blocos adquiridos com tempo não Estadual, estão indisponíveis para fins de fruição perante o Estado.

4.5 Tempo de serviços especiais não poderá ser computado.

4.6 O servidor que apresentar mais de 30 ocorrências, abaixo listada no período, perderá o direito a licença prêmio:

- falta abonada;
- falta justificada;
- licença para tratamento de saúde;
- licença por motivo de doença em pessoa da família.

4.7 Faltas injustificadas, penalidades administrativas (suspensão e repreensão), afastamento com prejuízo de vencimentos e licença para tratar de interesse particular, interrompe de imediato o direito a licença, perdendo, desta forma, o bloco que estava em formação. Assim, a contagem do período deverá iniciar no primeiro dia subsequente ao término das ocorrências acima citadas.

4.8 Os artigos 215 e 216 da [Lei 10.261/68 - Anexo 2](#), que davam direito ao servidor solicitar a metade do período de licença-prêmio em pecúnia (pagamento), foram revogados pela [LC 644/89 de 26.12.89 - Anexo 8](#).

- 4.9** Com a edição da [LC 180/78 - Anexo 6](#), a partir de 01.08.78 ficou instituída a gratificação de natal. Sendo assim, os servidores tiveram que optar pela gratificação de natal ou pela licença-prêmio, pois, não poderiam fazer jus aos dois benefícios. Os docentes e funcionários autárquicos que fizeram a opção pelo 13º salário, tiveram o período de licença interrompido a partir da data da opção até 04.10.88. O período que restou antes da opção, pode ser completado a partir de 05.10.88 para a formação do bloco de licença. Essa mesma regra se estende aos servidores celetistas abrangidos pela [Lei 200/74 - Anexo 1](#).
- 4.10** A partir de 05.10.88, com a promulgação da Constituição Federal, todos os servidores passaram a fazer jus ao 13º salário, podendo assim, a partir da data citada, acumular os dois benefícios, 13º salário e licença-prêmio, incluindo os funcionários celetistas abrangidos pela [Lei 200/74 - Anexo 1](#).
- 4.11** Os períodos de licença prêmio completados até 31.12.85 e que não foram usufruídos podem ser indenizados (pagamento) por ocasião da aposentadoria nos termos do [Decreto 25.013/86 - Anexo 9](#), sendo que o prazo para solicitar a referida indenização é de 60 dias a contar da data da aposentadoria, não podendo ser indenizados os blocos perfeccionados com o tempo não Estadual. Documentos necessários para a referida solicitação:
- requerimento do interessado;
 - declaração da área de pessoal, confirmando os benefícios do servidor;
 - certidão de licença-prêmio do período a ser indenizado;
 - servidor celetista, abrangido pela [Lei 200/74 - Anexo 1](#), anexar declaração que não ingressou com ação judicial.
- 4.12** Os períodos de licença prêmio não usufruídos ou utilizados para qualquer efeito legal podem ser indenizados aos herdeiros do servidor falecido, nos termos do [Decreto 25.353/86 - 10](#), com redação alterada pelo [Decreto 44.722/2000 - Anexo 11](#), sendo que o prazo para solicitar a referida indenização é de 90 dias a partir da data do falecimento não podendo ser indenizados os blocos perfeccionados com o tempo não Estadual. Documentos necessários para a referida solicitação:
- requerimento;
 - declaração relativa à inexistência de reclamação judicial do mesmo direito, ou, se houver ação ajuizada, prova de sua desistência;
 - certidão expedida pela área de pessoal da unidade/órgão do servidor falecido, onde conste o período de licença prêmio e/ou férias a serem indenizados;
 - alvará judicial contendo o nome dos herdeiros do servidor falecido, nº da conta bancária e os períodos requeridos.
- 4.13** As indenizações por exoneração “ex officio”, aposentadoria por invalidez permanente ou falecimento, com ocorrência posterior a publicação da [L.C.1048/08 - anexo 13](#), fundamentada no artigo 3º poderão, observada a prescrição quinquenal, ser requerida a qualquer tempo.

- 4.14** Servidor não docente sob o regime da CLT, abrangido pela [Lei 200/74 - Anexo 1](#), deverá apresentar declaração se entrou com ação judicial pleiteando a licença em juízo, e em caso positivo, deverá apresentar homologação da desistência.
- 4.15** A contagem do período aquisitivo não precisa ser necessariamente a partir da data de sua admissão, somente deverá ser respeitado o período de 5 (cinco) anos ininterrupto para a formação do bloco.
- 4.16** Caso a concessão de LP seja de período de contagem adquirida em outro órgão público, deverá ser anexada a respectiva certidão expedida pelo órgão em que o servidor prestou serviço.
- 4.17** O prazo de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses, para o gozo das licenças cujo período aquisitivo completou na vigência da [Lei Complementar 857/99 - Anexo 12](#), foi revogado pela [Lei Complementar 1048/2008 - anexo13](#).
- 4.18** A partir de 11.06.2008, a Portaria de concessão de licença-prêmio, não mais caducará.
- 4.19** A concessão da licença prêmio se dará mediante Certidão de Tempo de Serviço, independente de requerimento do servidor, e será publicada no Diário Oficial do Estado.
- 4.20** Após a publicação da concessão ao direito da LP, o servidor poderá requerer, a qualquer momento, o gozo da licença-prêmio a chefia imediata, por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias ([L.10.261/68](#) – Art 213 (redação dada pela [L.C. 1048/08](#))), de modo que a última parcela não resulte em período inferior a 15 (quinze) dias.
- 4.21** A competência para a publicação da autorização do gozo será da área de pessoal da Unidade/Órgão onde o servidor se encontra lotado.
- 4.22** A autorização do gozo da licença-prêmio deverá ser **aguardada em exercício. Publicada** a autorização, se não for iniciado o gozo no prazo de **30 (trinta)** dias, será necessário novo requerimento e nova publicação ([Lei 10.261/68](#), art. 214 redação dada pela [LC.1048/08](#)).
- 4.23** Cabe a área de pessoal da Unidade/Órgão, cientificar o servidor e seu superior dos períodos de licença-prêmio concedidos, de forma a garantir o gozo dos mesmos, antes da passagem do servidor à inatividade. Concedida a aposentadoria ao servidor, fica caracterizada renúncia aos períodos de licença concedidos e não gozados.
- 4.24** Os casos de licença prêmio de funcionário regido pela CLT abrangido pela [Lei 200/74 – Anexo 1](#) - e os que tenham obtido direito mediante ação judicial e ainda os casos em que o servidor docente ou não docente autárquico com tempo anterior a data da promulgação da Constituição Federal, qual seja, 05.10.1988, ou que tenham incluído tempo de serviço externo, devem ser encaminhados no respectivo processo de contagem de tempo à Administração Central para análise e concessão.

ANEXOS

- Anexo 1 - [Lei 200/74](#)
- Anexo 2 - [Lei 10.261/68](#), artigos 209 a 216
- Anexo 3 - [DRH/CIRC/87/96 de 18.09.96](#)
- Anexo 4 - [Resolução 1185/77](#)
- Anexo 5 - Artigos 141 a 145 do [ESU](#)
- Anexo 6 - [LC. 180/78](#), artigos 122 a 131
- Anexo 7 - [LC. 437/85](#)
- Anexo 8 - [LC. 644/89](#)
- Anexo 9 - [Decreto 25.013/86](#)
- Anexo 10 - [Decreto 25.353/86](#)
- Anexo 11 - [Decreto 44.722/2000](#)
- Anexo 12 - [Lei Complementar 857/99](#)
- Anexo 13 - [Lei Complementar nº 1048/2008](#)

Atualizado em novembro/2017

Por Serviço de Assentamentos